



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 581/2020

Autoriza a dedução do percentual de até 4,5% (quatro e meio por cento) do valor total do repasse do concedente nos instrumentos celebrados no exercício de 2020, por intermédio da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, com recursos provenientes de programações incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares e através de propostas voluntárias de recursos oriundos da Sudene, para custeio das despesas administrativas do concedente para operacionalização da execução dos projetos e atividades e de fiscalização dos respectivos convênios.

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - Sudene, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 6º, Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014,

CONSIDERANDO a necessidade de custeio das despesas administrativas decorrentes das transferências previstas para fiscalização da Sudene com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 80 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 81 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 54, da Portaria Interministerial n.º 424/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar percentual de até 4,5% (quatro e meio por cento) do valor total do repasse do concedente nos instrumentos celebrados no exercício de 2020, por intermédio da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, com recursos provenientes de programações incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares e através de propostas voluntárias de recursos oriundos da Sudene.

¶1º Os recursos arrecadados na forma do *caput* serão destinados ao custeio das despesas administrativas do concedente para operacionalização da execução e da fiscalização dos respectivos convênios, e serão deduzidas do valor repassado ao conveniente.

¶2º Será aplicado o percentual de 3% (três por cento) do valor total do repasse para os instrumentos cujo objeto seja unicamente a aquisição de equipamentos;

¶3º Será aplicado o percentual de 3,5% (três e meio por cento) do valor total do repasse para os instrumentos que forem superiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);

¶4º Será aplicado o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) do valor total do repasse para os instrumentos que forem inferiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º Nos instrumentos a serem formalizados a partir de Propostas e Planos de Trabalhos recebidos pela equipe técnica da Sudene em data anterior à publicação desta Resolução não se aplicarão os percentuais previstos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto
SUPERINTENDENTE

Aluízio Pinto de Oliveira
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Raimundo Gomes de Matos
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS

Sérgio Wanderley Silva
DIRETOR DE GESTÃO DE FUNDOS, INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Gomes de Matos, Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas**, em 23/10/2020, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Wanderley Silva, Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos**, em 26/10/2020, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aluízio Pinto de Oliveira, Diretor de Administração**, em 26/10/2020, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto, Superintendente**, em 27/10/2020, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0191721** e o código CRC **5A9B650C**.

Referência: Processo nº 59336.001109/2020-77

SEI nº 0191721

Criado por [babml](#), versão 1 por [babml](#) em 23/10/2020 12:53:01.